



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE
PARTES RELACIONADAS (ICVM 480)**



SUMÁRIO

Parte I - Seção I- Generalidade

Objetivo.....	3
Abrangência.....	3
Referência.....	3
Definições.....	3

Parte I- Seção II - Política de transações entre partes relacionadas

Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas.....	6
Aprovação.....	7
Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas.....	7
Impedimento.....	8
Formalização.....	9
Revisão Anual.....	9
Divulgação de transações com Partes Relacionadas.....	9
Responsabilidades.....	9
Infrações.....	10
Atualização da Política.....	10



Parte I

Seção I

Generalidade

1. Objetivo

A presente Política de Transações entre Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer as diretrizes para assegurar que transações realizadas entre a ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) e suas partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da ATOM, fundamentadas nos princípios da transparência e comutatividade, e aptas a prevenir situações de potencial conflito de interesses.

2. Abrangência

As obrigações previstas nesta Política devem ser cumpridas por administradores, acionistas controladores, conselheiros fiscais, membros integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, empresas pertencentes ao Grupo ATOM e demais partes relacionadas, conforme definidas no tópico “definições”

3. Referência

- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)
- Deliberação CVM 642/10
- Estatuto Social da ATOM
- Anexo 24, Anexo 29-A e Anexo 30-XXXIII Instrução CVM 480/09
- Art. 156 da Lei 6404/76
- Parecer de Orientação CVM nº 35

4. Definições

Transação com Parte Relacionada: transação referente a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia



e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

É considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- (iv) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou



(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo no qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.



Parte I

Seção II

Política de transações entre partes relacionadas

1. Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas

Cada pessoa-chave da administração ou com influência significativa deve preencher anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência.

Cabe à área de Compliance manter um cadastro atualizado com a identificação do pessoal-chave da administração ou com influência significativa, bem como das respectivas Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma transação com Parte Relacionada.

O pessoal-chave da administração ou com influência significativa da Companhia deve ser instruído, e periodicamente orientado, sobre a obrigação de informar à área de Compliance sobre qualquer potencial transação da Companhia com Parte Relacionada de que tenha conhecimento.

Qualquer transação, que eventualmente possa se enquadrar como uma transação com Parte Relacionada deve ser reportada à área de Compliance, responsável por emitir parecer, em conjunto com o Departamento Jurídico, para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

As referidas transações devem ser instruídas com as informações necessárias à sua análise, incluindo evidências e a opinião da parte relacionada de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles



geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

2. Aprovação

É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Os administradores e colaboradores da Companhia devem respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Toda transação com Parte Relacionada deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme Estatuto Social e instruída por parecer da área de Compliance, responsável por avaliar se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação em análise.

O Conselho de Administração poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, seja examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

O Conselho de Administração deve ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação.

O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

3. Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas

O Conselho de Administração, com exceção da parte relacionada, caso existente, poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa fé, que a transação é equitativa e no interesse da Companhia, bem como, a seu critério, condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

Na análise de transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deve considerar, ao menos, as seguintes questões:

- (a) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada;
- (b) Se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia;
- (c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

4. Impedimento

Nas situações nas quais as transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na



transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas, bem como expondo motivos e dirimindo eventuais dúvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

5. Formalização

As transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deve constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia, de qualquer transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes às aquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.

6. Revisão Anual

O Conselho de Administração, com o apoio da área de Compliance, deve monitorar anualmente todos os contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas.

7. Divulgação de transações com Partes Relacionadas

Nos termos da regulamentação do mercado de capitais, principalmente da Lei 6.404/1976 e da ICVM 480/2009, a ATOM deve divulgar as transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação destas informações deve ser realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da ATOM, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, assim como no Formulário de Referência.

8. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- Aprovar as transações com partes relacionadas;



- Monitorar anualmente os contratos e ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas partes relacionadas.

Gerência de Compliance e Controles Internos

- Avaliar as transações com partes relacionadas e emitir parecer ao Conselho de Administração;
- Apoiar o Conselho de Administração no monitoramento dos contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas partes relacionadas;
- Manter cadastro atualizado do pessoal-chave da administração e de pessoas com influência significativa e suas respectivas partes relacionadas;
- Emitir parecer em conjunto com o Dpto. Jurídico acerca do enquadramento como uma transação com parte relacionada.

Diretoria de Relações com Investidores

- Divulgar à CVM as transações com partes relacionadas nos termos da regulamentação vigente.
- Elaborar as notas explicativas das transações entre a Companhia e as Partes Relacionadas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

Demais Áreas

- Reportar quaisquer transações que estejam sob o escopo da área que possam configurar como uma transação com parte relacionadas nos termos desta Política.

9. Infrações

As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação se sujeitam a medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias internas, de acordo com as normas internas da Companhia.

10. Atualização da Política

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas



legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.